



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ
Secretaria do Cível e do Crime
Avenida Tancredo Neves, 530, Centro - CEP 85.790-000
Fone/Fax (45)3327-9520
e-mail: dlm-ju-eccr@tjpr.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, atendendo requerimento formulado pelo **Dr. MARCELO MOÇO CORRÊA – OAB/PR. 40.007** - Advogado Constituído da parte interessada **ISAIAS FAVARO ALVES, brasileiro, portador do RG. nº 8.865.845-0/PR, inscrito no CPF. nº 054.283.039-64, filho de Geraldo Teixeira Alves e Irma Luzia Favaro Alves, que** revendo no Sistema PROJUDI os autos abaixo mencionados, constatei o seguinte:

- 1) AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Nº 0001610-92.2020.8.16.0062** – Autos iniciados através de Auto de Prisão em Flagrante lavrado em 01 de outubro de 2020, o qual foi homologado e, em data de 02 de outubro de 2020 foi proferida decisão, a qual concedeu liberdade provisória ao autuado, com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no Art. 319, do CPP, sendo que após o recolhimento da fiança arbitrada, foi expedido o Alvará de Soltura e o autuado foi colocado em liberdade. A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público em 19 de outubro de 2020, como incurso nas sanções do Art. 180, caput, do Código Penal, a qual foi recebida em 27 de novembro de 2020. O Ministério Público apresentou proposta de suspensão condicional do processo, cujo benefício foi aceito pelo denunciado. Em data de 03 de maio de 2021, foi proferida decisão que, ante a concordância manifestada pelo acusado e, considerando estarem satisfeitos os pressupostos legais para a concessão do benefício (Art. 89, caput, da Lei Federal 9.099/95), suspendeu a ação pelo prazo de 02 (dois) anos, submetendo o acusado a período de prova mediante condições fixadas. Os autos se encontram aguardando o cumprimento integral das condições impostas, cuja fiscalização está sendo realizada nos autos de carta precatória expedida à Comarca de domicílio do réu (Cascavel – PR).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Capitão Leônidas Marques – Paraná, aos 11 de março de 2024.

IVANI UHNO FINGER
ANALISTA JUDICIÁRIO SENIOR
Documento Assinado Digitalmente

